



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Santa Bárbara do Sul, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças e outras áreas públicas, varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem de monumentos, lavagem do chafariz da Santa, lavagem de praças e banheiros públicos; corte de grama, capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobo e córregos; poda e derrubada de árvores; capina e raspagem de passeios, guias de meio-fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento manual de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos.

JUSTIFICATIVA: Esta contratação se justifica pela necessidade de realização de atividades diárias de limpeza de vias e locais públicos possibilitando a população um ambiente saudável e harmônico, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo das vias que possam dificultar o trânsito de veículos e pedestres, obstruir a drenagem de águas pluviais, ou favorecer a proliferação de insetos, vetores e roedores. Ressalta-se que os serviços de limpeza urbana, tais como varrição, pintura de meios-fios e podas de árvores em logradouros públicos são considerados serviços essenciais, sendo a prestação destes uma obrigação do poder público. Entre os serviços mais comumente realizados pelo poder público, cita-se o recolhimento de entulhos de construção civil, terra e restos de podas, visto não haver empresa no município que realiza este serviço; pintura de meios-fios e guias; limpeza de ruas; roçada manual de áreas públicas gramadas, poda anual de árvores localizadas em logradouros públicos, e limpeza diária das áreas centrais e das Praças Municipal e chafariz. Portanto, considerando que o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo na prefeitura, da aquisição e manutenção de materiais que garantam a execução das atividades se torna mais oneroso e menos eficiente do que a terceirização dos serviços, portanto se opta pela terceirização destes, garantindo a manutenção da cidade limpa.



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Descrição do procedimento para execução das atividades de limpeza urbana:

1. Serviço de roçada mecanizada (costal):

Consiste no aparo de vegetação rasteira e gramíneas em praças, caminhódromo, campos de futebol, canteiros centrais, rótulas, taludes, sarjetas, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes públicas beneficiadas pelo serviço.

1.1 A roçada será realizada através de máquinas do tipo costal a gasolina, as quais têm a finalidade de aparar a vegetação.

1.2 A roçada, com a utilização de máquina costal a gasolina, aparará a vegetação rasteira ao longo do meio-fio a distância de 02 (dois) metros deste ao alinhamento do imóvel ou terreno, em todos os passeios não pavimentados.

1.3 Deverão ser inspecionados os locais a serem roçados, de forma a retirar pedras ou outros elementos que, quando atingidos pela roçadeira possam ser arremessados contra terceiros ou elementos da própria equipe, causando acidentes.

1.4 Os cortadores deverão tomar o cuidado de realizar um corte uniforme, garantindo que as áreas de lombadas e depressões não fiquem com altura diferente de corte do restante da área.

1.5 As áreas próximas de árvores, arbustos e palmeiras deverão ser cortadas com tesoura, evitando danificar as mesmas.

1.6 As máquinas e demais equipamentos utilizados na execução destes serviços não poderão soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local.

1.7 É de responsabilidade da contratada, tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis situados nas proximidades do local de execução dos serviços, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízos a terceiros, cabendo toda a responsabilidade na ocorrência deste a CONTRATADA.

1.8 Ressalta-se que os funcionários destinados à execução destes serviços, na ausência da



necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.

1.9 Possíveis sinistros ou danos ao Meio Ambiente causados na execução dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente a Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos, sendo de responsabilidade da contratada a reparação do dano conforme orientação repassada pela contratante e estabelecido na legislação vigente.

Nº de funcionários a serem disponibilizados: 05 pessoas

Produção mínima por mês: 70.000m² (Setenta mil metros quadrados por mês), conforme manuais técnico do ministério do transporte e IN 05/2017.

Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos, a qual emitirá ordem de serviço determinando as áreas a serem roçadas na semana.

2. Serviços de varrição:

Consiste na remoção total (limpeza, recolhimento, ensacamento) de resíduos sólidos existentes em vias, vielas pavimentadas, pontos de ônibus, praças, caminhódromos, feiras livres, passeios e pistas de tráfego de veículos – sarjetas, floreiras, rótulas, canteiros centrais. São compreendidos como resíduos sólidos embalagens diversas, tocos de cigarro, restos de alimentos, papéis, dejetos de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro.

2.1 O serviço de varrição deverá ser executado nos dois lados das vias e logradouros públicos, utilizando-se de lutocares (carrinhos de varrição) guarnecidos com sacos plásticos suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos.

2.2 Será admitido quando da execução de varrição das áreas que estão sendo capinadas, o depósito dos resíduos em locais concentrados, próximo ao meio-fio, em pequenos montes, para recolhimento posterior pela equipe de coleta de entulhos.

2.3 Os resíduos da varrição deverão ser recolhidos no mesmo dia da execução do serviço.

2.4 As vassouras e enxadas disponibilizadas para os funcionários para execução destas atividades deverão ter comprimento ergonomicamente compatível com a estatura dos



funcionários, de modo a não exigir a curvatura da coluna vertebral durante a execução do serviço, e serem confeccionados em material leve e resistente.

2.5 Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.

2.6 Ressalta-se que os funcionários destinados a execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.

Nº de funcionários a serem disponibilizados: 04 pessoas

Produção mínima por mês: 170.000M² (Cento e setenta mil metros quadrados por mês), 1.931,81M² diários por pessoa, Conforme IN 05/2017.

Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos, a qual emitirá ordem de serviço determinando as áreas a serem varridas na semana.

3. Serviços de Capina: Consiste na remoção de vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes em canteiros, rótulas, taludes, sarjetas, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas beneficiadas pelo serviço.

3.1 A capina manual deverá ser executada até um metro do meio-fio em direção ao eixo da rua, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeio público, devendo ainda ser realizado o recorte de aproximadamente cinco centímetros de vegetação com terra e raízes no encontro do meio-fio de áreas gramadas.

3.2 Também fazem parte dos serviços a retirada de lixo das aberturas para captação de águas pluviais; a raspagem de terra e areia que se depositam nas vias após chuvas e enxurradas.

3.3 Na impossibilidade de formação de equipe de varrição, os capinadores deverão realizar a varrição da área capinada e deposição em local para recolhimento posterior pela equipe de recolhimento de entulhos, no mesmo dia da execução do serviço de capina.

3.4 A extensão capinada deverá ficar totalmente limpa e isenta de qualquer tipo de vegetação



e detritos, sendo estes amontoados próximos ao meio-fio, de forma a facilitar seu recolhimento por parte de equipe de recolhimento de entulhos.

3.5 Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.

3.6 Ressalta-se que os funcionários destinados a execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.

Nº de funcionários a serem disponibilizados: 03 pessoas

Produção mínima por mês: 15.000m² (Quinze mil metros quadrados por mês), Conforme tabela pesquisa SINAPI.

Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos, a qual emitirá ordem de serviço determinando as áreas a serem capinadas na semana.

4. Pintura de meio-fio:

Consiste na pintura de meios-fios de ruas e avenidas, com tinta acrílica, em suas faces aparentes (superior e lateral), com cores e padrões a serem definidos pela fiscalização. Os logradouros beneficiados pelo serviço poderão, a critério da fiscalização, ter seus equipamentos públicos pintados, tais como: postes, tampas de caixas pluviais, guarda corpo de pontes, divisores físicos de pistas de rolamento, etc.

4.1 Deverão ser varridos os meios fios a serem pintados, de forma a remover de suas superfícies partículas que possam comprometer a qualidade da pintura.

4.2 A aplicação da pintura se restringirá aos locais destituídos de pintura sinalizadora de trânsito especial.

4.3 Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário á perfeita segurança dos operários e de terceiros.



4.4 Ressalta-se que os funcionários destinados a execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.

Nº de funcionários a serem disponibilizados: 03 pessoas

Produção mínima por mês: 10.000m²(Dez mil metros lineares por mês), Conforme tabela pesquisa SINAPI.

Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos, a qual emitirá ordem de serviço determinando as áreas a serem pintadas na semana.

5. Carregamento de entulhos:

Consiste na remoção de resíduos sólidos do tipo entulho: terra, areia, restos de árvores provenientes da poda ou derrubadas de árvores; restos de móveis, resíduos da construção civil, resíduos provenientes da limpeza de vias públicas, com o auxílio de uma retroescavadeira e um caminhão.

5.1 Os resíduos depositados na via deverão ser carregados em sua totalidade, sendo a área do depósito varrida, e os resíduos remanescentes carregados, garantindo a manutenção da via limpa.

5.2 A retroescavadeira deverá cuidar para não danificar os cordões de meio-fio durante os serviços de recolhimento, evitando prensar os resíduos contra o mesmo. Para isto, os demais funcionários lotados nesta atividade deverão colocar os resíduos com a pá para dentro da concha, ou quando se tratarem de restos de móveis através da utilização de força física.

5.3 É responsabilidade da contratante o fornecimento dos caminhão e da retroescavadeira (junto do operador), bem como do custo de manutenção, combustíveis e lubrificantes.

5.4 É responsabilidade da contratada o fornecimento do motorista para dirigir os veículos caminhões.

5.5 Os funcionários deverão conduzir os veículos da contratante com zelo, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer avaria, bem como manutenções necessárias para o perfeito funcionamento do veículo.



5.6 Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.

5.7 Ressalta-se que os funcionários destinados à execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.

Nº de funcionários a serem disponibilizados: 04 pessoas, 02 motoristas com carteira de habilitação categoria D e 02 serviços gerais;

Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria de Obras, a qual emitirá ordem de serviço determinando as áreas a serem atendidas na semana.

6. Serviços gerais e de limpeza urbana:

Consiste em serviços de varredura de áreas públicas, Praças, feiras e eventos; extração de ervas daninhas das ruas, calçadas, praças, caminhódromo e passeios; serviços de jardinagem, incluindo o cultivo, remoção, transplante de mudas de flores, arbustos e árvores, regar, preparar o solo, transportar as mudas e adubar; capina manual; limpeza de vasos e floreiras, em todos os jardins, praças, parques, logradouros públicos; limpeza nas bocas de lobos e galerias fluviais e outros; montagem e desmontagem de armários, móveis, palco, tendas; lavagem de monumentos; poda de árvores e arbustos e remoção de tocos de árvores situadas no passeio e demais áreas públicas.

6.1 É responsabilidade da contratante fornecer caminhão e retroescavadeira para carregamento dos restos provenientes da poda ou derrubada de árvores; as mudas de árvores, grama, flores, fertilizantes, terra, adubos orgânicos e químicos e escoras necessárias para a execução do serviço de ajardinamento; e um Engenheiro Florestal/Engenheiro Agrônomo/Biólogo para acompanhamento e orientação das técnicas necessárias para poda.

6.2 Durante a realização de feiras e eventos no município a contratada poderá ser convocada para prestar serviços de limpeza no local que consistirão na varrição e recolhimento de resíduos situados em pavilhão ou área aberta, limpeza de banheiros e demais estruturas que se fizerem necessárias. Ressalta-se que os serviços de varrição deverão ser realizados em todos os locais de circulação de visitantes após o fechamento da visitação ao público da feira.



Durante os horários de visitação do público a limpeza deverá ser realizada através do recolhimento dos resíduos, tais como, latinhas, embalagens plásticas, através da catação, devendo todos os resíduos serem acondicionados em sacos de lixo e depositados em local previamente determinado pela contratante.

6.3 Os serviços de limpeza de banheiros e estruturas da feira ou evento serão realizados constantemente, através da remoção de resíduos dos cestos de lixo, lavagem de vasos, pias, pisos e paredes sempre que se fizerem necessários, deixando sempre o ambiente limpo e agradável para utilização dos mesmos pelos visitantes, bem como reposição de papel higiênico e papel toalha.

6.4 Durante a realização das atividades, os funcionários deverão tratar os visitantes com educação e cordialidade, auxiliando em qualquer dúvida que os mesmos tiverem, e acatando qualquer reclamação, a qual deverá ser levada a conhecimento imediato da contratante.

6.5 Periodicamente deverá ser realizada a lavagem de alguns trechos de rua, brinquedos de praças, e monumentos e outros bens públicos, através da utilização de produtos de limpeza, tais como: detergentes, sabão em pó, removedor de mofo, água sanitária; escovas; esponjas; vassouras, materiais estes a serem fornecidos pela contratante. Ressalta-se que a limpeza de monumentos do município, deve ser realizada com o máximo de cuidado para que as estruturas não sejam danificadas, visto serem um bem público de valor histórico. Devendo ainda, ser realizada uniformemente, evitando deixar algumas áreas limpas e outras não.

6.6 As podas serão realizadas em todas as árvores e arbustos dos passeios públicos, dos logradouros, obedecendo sempre a época recomendada para a execução deste serviço (maio a agosto), bem como as técnicas recomendadas para cada espécie (de limpeza, formação, retirada de galhos, poda de copada) de maneira a não interferir na sanidade e desenvolvimento da árvore e/ ou arbusto, técnicas estas que serão ensinadas e aplicadas sobre orientação da Engenheira Florestal ou técnicos do Departamento do Meio Ambiente.

6.7 Periodicamente será executada a derrubada de árvores em estado de senescência localizadas em locais públicos, buscando evitar acidentes que possam ocorrer com a queda destas. Para isto, a árvore deverá ser cortada com a utilização de motosserra e o toco devidamente removido, através da limpeza da terra próxima das raízes, desligamento das raízes do toco manualmente e remoção deste com o auxílio da retroescavadeira.

6.8 Ressalta-se que os funcionários destinados a execução destes serviços, na ausência da



necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.

Nº de funcionários a serem disponibilizados: 05 pessoas

Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria de Obras, a qual emitirá ordem de serviço determinando as áreas a serem limpas na semana.

7. Serviços de coordenação e serviços administrativos:

O Coordenador consiste em Coordenar e supervisionar as equipes operacionais da limpeza urbana; Planejar rotinas, cronogramas e distribuição de equipes e serviços; Acompanhar a execução dos serviços contratados, garantindo qualidade e cumprimento das metas; Fiscalizar o uso correto de EPIs e o cumprimento das normas de segurança do trabalho; Elaborar relatórios operacionais e controles de produtividade; Atender demandas da contratante e prestar suporte às equipes em campo; Controlar frequência, escalas e organização das equipes; Identificar necessidades operacionais e propor melhorias nos serviços; Auxiliar na resolução de ocorrências e situações emergenciais relacionadas à execução contratual, o coordenador deve possuir carteira de habilitação categoria D.

7.1 O serviço administrativo consiste em executar serviços administrativos de apoio às atividades operacionais; Realizar controle e organização de documentos, planilhas e arquivos; Auxiliar no controle de frequência, escalas e documentação dos colaboradores; Elaborar relatórios administrativos e prestar apoio à coordenação; Efetuar atendimento telefônico e suporte às demandas internas; Controlar envio e recebimento de documentos e correspondências; Auxiliar nos processos de requisições e controles internos; Alimentar sistemas e planilhas de acompanhamento contratual; Prestar apoio administrativo às atividades relacionadas aos serviços de limpeza urbana.

7.2 Durante a realização das atividades, os funcionários deverão tratar os visitantes com educação e cordialidade, auxiliando em qualquer dúvida que os mesmos tiverem, e acatando qualquer reclamação, a qual deverá ser levada a conhecimento imediato da contratante.

7.3 Ressalta-se que os funcionários destinados a execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.



Nº de funcionários a serem disponibilizados: 02 pessoas, o Coordenador deve possuir carteira de habilitação categoria D.

Local de execução: Secretaria de Obras e áreas urbanas do Município.

ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Fornecer a relação de atividades de limpeza que deverão ser realizadas durante a semana pela empresa contratada;
2. Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do trabalho;
3. Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;
4. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, responsabilidade esta delegada a Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos.
5. Fornecer caminhão basculante e carregadeira para realizar a remoção de entulhos, sendo os custos de manutenção, combustíveis e lubrificantes por conta da contratante;
6. Fornecer sala para alocação do coordenador da empresa e serviço administrativo, responsável pela elaboração de relatórios, e de local para reunião dos funcionários, para definição das frentes de trabalho a serem adotadas diariamente, localizadas junto a Secretaria



Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos.

7. Fornecer os equipamentos, materiais e produtos de limpeza necessários para a higienização do Ginásio Municipal, Praça Central, chafariz e monumentos.
8. Fornecer as mudas de árvores, grama, flores, terra, adubos orgânicos e químicos, escoras (tutor), necessários para a realização dos serviços de jardinagem em área pública.
9. Fornecer um Engenheiro Florestal/Engenheiro Agrônomo/Biólogo para acompanhar e orientar a realização de podas e derrubadas de árvores dos logradouros públicos.
10. Informar a contratada de possíveis irregularidades na comprovação fiscal mensal exigida, para que seja providenciada a regularização destas, possibilitando a efetivação do pagamento;
11. Efetuar o pagamento do valor contratado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos documentos fiscais, certidões, laudo de aceitabilidade, e parecer jurídico referente ao mês da prestação do serviço, devendo deste valor ser deduzido eventuais faltas de funcionários.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo permanentemente a disposição da contratante o número de 26 (vinte e seis) servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências da contratante, bem como das normas de segurança e saúde, substituindo funcionários em férias e atestados médicos. Dentro do quadro de funcionários, deverá ter 01 coordenador, 01 serviço administrativo, 02 motorista com carteira de habilitação categoria D, 22 serviços gerais. Ressalta-se que eventuais faltas de funcionários serão descontadas do valor contratual, proporcionalmente ao valor devido ao funcionário pelo dia ou turno em que faltou;
2. O valor do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, de acordo com as necessidades da contratante, de forma unilateral.
3. Os funcionários da contratada deverão cumprir uma carga horária de 44 horas semanais, sendo o horário de trabalho normal das 07 horas e 30 minutos às 12 horas da manhã, e 13



horas e 30 minutos às 17 horas e 48 minutos da tarde, de segunda a sexta, com direito a intervalo de 15 minutos para lanche em cada turno, sendo estes às 09 horas e 15 minutos e 15 horas e 15 minutos. Eventualmente, em virtude da realização de feiras e demais eventos pela administração municipal, que atraem grande quantidade de público, a contratada deverá realizar os serviços em finais de semana e feriados, devendo para tanto alterar as escalas de horários dos seus funcionários para adaptação aos horários de trabalho determinados pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos, garantindo à todos os seus direitos legais previstos na legislação trabalhista.

4. Fornecer um engenheiro de segurança no trabalho e todos os equipamentos de proteção individual para os funcionários (macacão, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas de raspa de couro, botas de borracha, perneira de aço, capa de chuva, capacete de segurança, protetor auricular, colete refletivo, etc...) exigidos pela legislação trabalhista, gratuitamente, orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização dos mesmos, repondo os danificados, bem como se responsabilizar integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido;
5. Os trabalhos desenvolvidos em equipe, em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser convenientemente sinalizados, com utilização de equipamentos de proteção coletiva, como por exemplo, cavaletes com pintura fotoluminescente e cones de sinalização.
6. A contratada deverá manter todas as equipes de trabalho com todas as ferramentas, bem como insumos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e em quantidade adequada a demanda de serviços.
7. As máquinas mínimas a serem disponibilizadas são 01 cortador de grama (cilindrada 190 cm³, potência 2,5 Kw) a gasolina; 05 roçadeiras de grama costal a gasolina (cilindrada 35,2 cm³, potência 1,7 Kw, rotação lenta 2800 RPM, rotação máxima 12500 RPM); 01 motosserra (cilindrada 72,2 cm³, potência 3,9 Kw, rotação lenta 2400 RPM, rotação máxima 12500 RPM, lâmina 50 cm) devidamente licenciada perante o IBAMA; 01 podador de cerca viva a gasolina (cilindrada 22,7 cm³, potência 0,7 Kw, rotação lenta 2800 RPM, rotação máxima 9100 RPM); 01 soprador; 01 moto poda de potência mínima de 1.4 Kw;
8. As ferramentas mínimas a serem disponibilizadas mensalmente são: 05 carrinhos de mão (tipo de pedreiro); 02 carrinhos de varrição (lutocares); 15 enxadas tamanho médio; 03 pá de corte; 05 pá de concha; 05 ancinho; 20 vassoura de piaçava; 10 vassouras para grama



metálica com cabo; 02 pulverizador costal 12,5 litros; 03 enxadão/picão; 05 foice; 04 tesouras de podar; 04 serrote podador com cabo; 02 broxas ou pinceis grande; 10 galão de tinta acrílica; 02 caçambas para tinta com capacidade de 10 litros; 96 pacotes de saco de lixo capacidade de 100 litros; 01 tesoura de grama; 01 escada de 8 metros.

9. Todas as despesas com combustíveis e lubrificantes para as ferramentas e equipamentos são responsabilidade da contratada.

10. Em caso de comunicação oficial pelo fiscal do contrato de ferramentas e máquinas em precárias condições de uso, as mesmas deverão ser imediatamente substituídas.

11. Fornecer todo o material necessário para mobiliar a sala administrativa (telefone, internet, computador, mesa, cadeira, impressora, papéis, entre outros) a ser alocada em local disponibilizado pela contratante.

12. Fornecimento de veículo adequado de até 15 anos de uso e em perfeitas condições de uso para o transporte dos operários até o local de execução do trabalho, em quantidade adequada para a demanda, arcando com toda e qualquer despesa para realização deste;

13. Arcar com todos os custos de manutenção de equipamentos, bem como os gastos com combustíveis, lubrificantes e pneus utilizados pelo veículo de transporte fornecido pela contratada.

14. Os funcionários durante a execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual – EPI's.

15. Proibir a execução de serviços para terceiros pelos funcionários da empresa enquanto estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos.

16. Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, apontados por denúncias da população e/ou por notificações da fiscalização, bem como demonstrar não possuir qualificação para os serviços objeto desta licitação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo de providências e sanções penais em caso de desacato de funcionário público.

17. A fiscalização municipal terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 72 horas (setenta e duas horas), de todo o empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a municipalidade não terá



qualquer responsabilidade.

18. Capacitar seus funcionários para a execução dos serviços, especialmente sobre a forma correta do manuseio de equipamentos e ferramentas utilizados na execução das tarefas;
19. Proibir e fiscalizar o cumprimento da proibição, os funcionários de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie e discutirem com os munícipes a forma de realização dos serviços, orientando que qualquer reclamação deverá ser efetuada à Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos.
20. Os serviços deverão ser realizados de forma silenciosa e ordeira, sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade e respeito para a população.
21. Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente as suas expensas de quaisquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos pela contratante.
22. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
23. Dar preferência para a contratação de funcionários provenientes do município de Santa Bárbara do Sul, respeitando a capacidade técnica demonstrada para a execução dos serviços.
24. Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos para o fornecimento de informações e dados sobre serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
25. Como requisito de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante apresentação de registro profissional e comprovação de vínculo com a empresa, para atendimento das exigências de segurança do trabalho relacionadas ao objeto contratado.
26. Manter a Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos



- atualizada quanto a frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.
27. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, e demais equipamentos necessários a realização dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.
 28. A contratada deverá apresentar diariamente ao fiscal do contrato, planilha de execução dos serviços, com descrição detalhada dos mesmos e das áreas onde foram executados, conforme modelo de planilha disponível em anexo. Esta planilha será considerada para fins de fiscalização dos serviços, sendo sua falta considerada como dia não trabalhado.
 29. A empresa deverá indicar oficialmente, na assinatura do contrato, um responsável, quando não o coordenador, pela parte burocrática da empresa, o qual deverá encaminhar a Prefeitura Municipal mensalmente todos os documentos comprobatórios exigidos para que seja efetivada a realização do pagamento pelo serviço prestado; desde que esta indicação não implique no desvio de função de um dos 20 funcionários restantes nas frentes de trabalho, comprometendo a execução dos serviços.
 30. Promover a vacinação de todos os funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição durante o processo de trabalho a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.
 31. Fornecer água fresca e potável armazenada em recipientes adequados para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº 24 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.
 32. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
 33. Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes;
 34. Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
 35. Comprovar, antes do início das atividades, o vínculo trabalhista de todos os funcionários destinados a execução do objeto desta licitação;
 36. A contratada deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto ao número dos celulares dos supervisores e motoristas, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução.



37. Atender rigorosamente, o termo de referência apresentado pelo município na prestação de serviços, bem como as orientações repassadas pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos.
38. A empresa contratada deverá:
- a) Inspeccionar os locais a serem roçados, de forma a retirar pedras ou outros elementos que, quando atingidos pela roçadeira possam ser arremessados contra terceiros ou elementos da própria equipe, causando acidentes.
 - b) Varrer os meios fios a serem pintados, de forma a remover de suas superfícies partículas que possam comprometer a qualidade da pintura;
 - c) Recolher o produto da limpeza de vias e roçada no mesmo dia da execução do serviço;
 - d) Sinalizar todos os serviços executados em logradouros públicos onde houver tráfego de veículos, com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário a perfeita segurança dos operários e de terceiros.
 - e) Instituir planilha de trabalho para anotações dos serviços executados.
 - f) Limitar o uso de telefone celular pelos funcionários, sendo permitido, apenas o uso para benefício do serviço ou em casos de emergência.
 - g) Todos os veículos utilizados para deslocamento de pessoal e coleta de entulhos deverão ser conduzidos por funcionários devidamente habilitados.

DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos, a quem competirá comunicar ao gestor as falhas que por ventura forem constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com a normatização interna.
2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.
3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a



contratada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

5. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.
6. As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada através de Ofício.
7. A fiscalização terá livre acesso aos funcionários, às dependências, instalações e equipamentos da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.
8. O gestor do contrato será o Secretario Municipal de Obras, Habitação, Viação e Serviços Públicos, o qual realizará a fiscalização com o auxílio dos demais funcionários da secretaria.

FORMA DE PAGAMENTO

1. A contratada receberá mensalmente o valor que propuser na licitação, devendo apresentar juntamente com a nota fiscal, o ponto de funcionários, planilhas diárias. Ressalta-se que as faltas de funcionários serão descontadas do valor contratual, proporcionalmente ao valor devido ao funcionário pelo dia ou turno em que faltou.
2. O pagamento será mensal, subsequente à prestação do serviço e posterior a emissão do laudo de aceitabilidade pelo fiscal do contrato e parecer jurídico perante a documentação.
3. Para pagamento da fatura, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia do relatório diário de prestação de serviços, cópia dos pontos dos funcionários, comprovante de pagamento de FGTS, certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, GEFIP e SEFIP, todos os documentos referentes ao mês de prestação do serviço.
4. Os serviços somente serão aceitos após inspeção pela secretaria, podendo ser rejeitados, caso desatendam as condições estabelecidas no termo de referência.
5. O termo de referência prevê o compartilhamento de recursos humanos e materiais para a execução dos diferentes serviços, razão pela qual a licitação dar-se-á pelo menor valor global.

ASSINATURA DO CONTRATO

1. Após a assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar os equipamentos e instalações necessárias à execução dos serviços de limpeza



urbana conforme definido neste Termo de Referência.

2. A contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato para iniciar a execução do serviço contratado.
3. Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, será expedida a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.
4. Este prazo não será prorrogado, e em caso de haver constatação de que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos no Termo de Referência, o contrato será rescindido imediatamente.
5. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da contratada.
6. Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada, poderá a administração assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos da contratada, por conta da mesma.

HABILITAÇÃO

Sugere-se que sejam exigidos, os documentos comprobatórios trabalhistas e fiscais pertinentes comuns a todos os processos licitatórios, bem como:

- 1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CJST, TST e TRTs.
- 2) Nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível: Prova de qualificação econômico – financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício social, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:
 - a) índice de liquidez corrente (ILC)
 - b) índice de liquidez geral (ILG)
 - c) índice de solvência geral (ISG)



Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC/PC)$$

$$LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$$

$$SG = AT / (PC + PELP)$$

Onde:

AC Ativo Circulante

ARLP Ativo Realizável a Longo Prazo

PC Passivo Circulante

PELP Passivo Exigível a Longo Prazo

AT Ativo Total

Os índices utilizados para verificação da capacidade da licitante são:

$$LC \geq 1,00$$

$$LG \geq 1,00$$

$$SG \geq 1,00$$

2.1) No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação, assinado por contador habilitado.

2.2) É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.3) Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema público de Escrituração Digital) à receita Federal do Brasil.

Observações: Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou, por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

3) Nos termos do art. 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, Exigências de habilitação para



fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede,



ou outra equivalente, na forma da lei.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4) Certidão Negativa de Protestos de Títulos, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica.

5) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante presta ou tenha prestado serviços da mesma natureza, com bom desempenho, compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação. Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, admitida a soma de atestados para fins de comprovação, desde que evidenciada a continuidade da prestação. Deverão conter, ainda, nome, cargo, endereço e telefone do responsável pela emissão, bem como sua assinatura, permitindo eventual diligência para verificação das informações.

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) que demonstrem a execução de serviços de limpeza urbana por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, fundamenta-se na natureza essencial, contínua e complexa dos serviços a serem contratados, bem como na necessidade de resguardar o interesse público, a saúde coletiva e a adequada prestação dos serviços.

Os serviços de limpeza urbana compreendem atividades como coleta, transporte e



destinação de resíduos sólidos, varrição, capina, roçada, entre outros, caracterizando-se por sua execução ininterrupta, com frequência diária ou periódica, e exigindo organização operacional estruturada, incluindo disponibilidade de mão de obra, equipamentos, frota, logística e gestão eficiente.

A descontinuidade ou execução inadequada desses serviços acarreta impactos diretos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, podendo resultar em proliferação de vetores, degradação ambiental e comprometimento das condições sanitárias urbanas.

Nesse contexto, a exigência de experiência mínima contínua por 12 (doze) meses visa assegurar que a licitante detenha capacidade comprovada de manter a regularidade e a qualidade da prestação ao longo do tempo, evidenciando aptidão para lidar com as variações operacionais, sazonais e logísticas inerentes à execução dos serviços.

Ressalta-se que tal exigência não se mostra restritiva à competitividade, mas sim proporcional e razoável, uma vez que está diretamente relacionada ao objeto da contratação; busca garantir a execução eficiente e segura dos serviços; admite a comprovação por meio de um ou mais atestados, desde que evidenciada a continuidade da prestação; não impõe limitação excessiva de quantitativos ou prazos desarrazoados.

Ademais, a medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, da segurança da contratação e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como na possibilidade de exigência de qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

Dessa forma, a exigência estabelecida mostra-se tecnicamente justificada e juridicamente adequada, contribuindo para a seleção de licitantes aptos a executar, de forma contínua e satisfatória, os serviços de limpeza urbana, atendendo plenamente ao interesse público.

6) Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato (anual).

A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, conforme dispor-to no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;



III – fiança bancária.

A exigência de garantia contratual no percentual de 10% fundamenta-se no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a elevada complexidade técnica e os riscos inerentes à execução do objeto desta licitação, que consiste na prestação de serviços de limpeza urbana. Trata-se de serviço público essencial, contínuo e indispensável à manutenção da saúde pública, à proteção ambiental e ao bem-estar da coletividade, compreendendo atividades como coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição de vias públicas, capina, roçada e manejo de resíduos.

A execução contratual demanda:

- planejamento logístico complexo;
- utilização de frota e equipamentos especializados;
- emprego intensivo de mão de obra;
- observância rigorosa de normas ambientais, sanitárias e trabalhistas.

Além disso, envolve riscos relevantes, tais como:

- descontinuidade dos serviços, com impacto direto na saúde pública;
- danos ambientais decorrentes da destinação inadequada de resíduos;
- inadimplemento contratual;
- ocorrência de acidentes operacionais;
- prejuízos ao erário em caso de execução inadequada.

Diante desse cenário, a exigência de garantia contratual em percentual elevado, dentro do limite legal, mostra-se medida necessária e proporcional para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, conforme autoriza o art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em contratações que envolvam maior complexidade técnica e riscos significativos.

A garantia deverá ser apresentada no prazo de 15 dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive por multas e indenizações, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato e o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, conforme previsto na legislação vigente.



- 7) Declaração da empresa participante de que os condutores dos veículos que farão o serviço licitado atenderão ao disposto na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, artigos 143 e 144, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 8) Declaração de disponibilidade de veículo reserva e recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto da presente licitação, sem interrupção dos serviços.
- 9) Declaração da proponente que aceita integralmente as condições do presente edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.
- 10) As declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, nº do RG e nº do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados.
- 11) Declaração formal da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação de acordo com o Termo de Referência.
- 12) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- 13) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 14) Comprovação de que a licitante possui, no dia da apresentação da proposta, patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado pelo município, sendo considerado para o cálculo o período de 12 meses de contrato.
- 15) Todas as declarações deverão ter assinatura reconhecida por autenticidade.



Fiscais do Contrato e Gestor do contrato: 2 Servidores nomeados por portaria e Secretário Municipal de Obras, habitação, viação e serviços públicos.

Vigência do Contrato: 12 meses, renováveis por igual período até o limite de meses de renovação previsto na Lei 14.133/2021 para a modalidade de licitação a ser definida pela Comissão de Licitação.

SUGESTÃO PARA O CONTRATO

Sugere-se que na elaboração do contrato sejam previstas penalidades para a empresa vencedora do certame, visando evitar problemas com falhas no cumprimento dos deveres da mesma, tais como:

1. O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes na Lei Federal 14.133/2021:

a) pelo atraso injustificado do serviço, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa.

b) pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá aplicar pena de advertência e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa.

c) pela inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar também, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

II- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria.

III- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla



defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 05 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

2. Verificando-se outras irregularidades não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

3. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

4. Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

5. No caso da proponente vencedora não assinar o contrato no prazo estipulado neste edital, ser-lhe-á aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a contratar.

6. Em caso de não cumprimento injustificado da metragem mínima mensal estabelecida para as atividades de capina, varrição, corte de grama e pintura de meio-fio, será aplicada multa de 2% sobre o valor do contrato mensal, sendo o contrato passível de rescisão caso o não cumprimento se prolongue por três meses consecutivos.

7. O presente contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma prevista na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

8. Em havendo a inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, poderá o contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

9. Incluir cláusula em caso de repactuação, ficando estabelecido que os valores decorrentes de salários, benefícios e demais encargos vinculados às Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) poderão ser repactuados anualmente, mediante solicitação da contratada e comprovação da efetiva alteração dos custos, observada a data-base da categoria profissional e os demais requisitos legais aplicáveis.

10. Incluir cláusula em caso de repactuação onde deverão ser excluídos da composição de custos os itens integralmente amortizados durante a vigência inicial do contrato, de forma a evitar pagamento em duplicidade. Dentre esses custos, destaca-se a depreciação do veículo



utilizada na composição da planilha de custos mensais, a qual, após sua completa amortização durante o período contratual originalmente previsto, deverá ser deduzida do valor da contratação nas eventuais prorrogações, bem como quaisquer outros custos de mesma natureza que já tenham sido integralmente recuperados pela contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras Viação e Saneamento, nas classificações apresentadas abaixo:

Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

Acesso: 417 - Locação De Mão De Obra.

Conforme Orçamento anual contábil.

PLANILHA DE CUSTO: em anexo, segue a planilha de custos elaborada pelo contador da Prefeitura Municipal.